



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 837, DE 18 DE JULHO DE 2008.

“DISPÕE SOBRE ANISTIA FISCAL DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Elias Kiefer, Prefeito Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam os contribuintes de Marechal Floriano/ES, devedores do IPTU, vencido até 31 de dezembro de 2007, isentos do pagamento de juros de mora e multa incidentes sobre este imposto.

Parágrafo Único – Para usufruir dos direitos instituídos por esta lei, o contribuinte deverá encontrar-se regular com o pagamento do ano de 2008.

Art. 2º - Somente serão beneficiados pela presente lei, os contribuintes que efetuarem concomitantemente o pagamento do tributo referente ao exercício de 2008.:

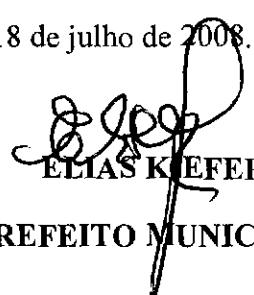
Art. 3º - Findo o prazo aqui estipulado, cessarão os benefícios desta lei.

x Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Marechal Floriano, 18 de julho de 2008.


ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
QUE RECEBE O N° 837 / 2008
EM 18/07/2008
SANCIONA A PRESENTE LEI
PREFEITO MUNICIPAL